



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1

Contr 0018 Nilce

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0018/2016

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos n.º 455, centro, na cidade de Xanxerê-SC, com CNPJ sob n.º 83.009.860/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Sr. Ademir José Gasparini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o n.º 386.038.889-49 e Registro Geral n.º 1.015.291, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado:

NILCE BERLATO MARTINS ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Isidoro Gasperini, 43, Sala 01, Bairro Matinho, na cidade de Xanxerê-SC, com CNPJ n.º 22.103.825/0001-74, representado pela Sra. **Nilce Berlato Martins**, brasileira, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê-SC, CPF n.º 796.623.909-87, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, tem justo e contratado **os serviços de Transporte das Agentes de Saúde**, conforme as cláusulas e condições estabelecidas, mediante seleção através do procedimento licitatório na modalidade de Dispesa de Licitação n.º 0011/2016, convocado pelo **Processo Licitatório n.º 0036/2016**, observadas as normas e disposições legais estabelecidas no processo licitatório, na Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato é a **Prestação de Serviços de Transporte com Veículo Ônibus para o Deslocamento das Agentes de saúde do Programa de Combate a Endemias (Dengue) em atividades de campo no Município de Xanxerê, pelo período de 35 dias úteis**, conforme especificações constante neste Contrato.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO ROTEIRO:

2.1 O Contratado prestará os serviços seguindo o roteiro estabelecido pela coordenadoria do Programa de Combate a Dengue, passando por todas as Unidades de Saúde do Município levando as Agentes de Saúde até o local onde realizarão as atividades diárias e ao final do expediente retornará as Unidades de Saúde com as Agentes, finalizando assim o trabalho diário.

2.2 O veículo a ser utilizado na **Linha** é o PAS/ONIBUS / MARCOPOLO/VOLARE W9 ON, ano/modelo: 2011/2011, placa MIJ8855.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura, vigorando por 03 (três) meses.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1 O valor total previsto para o presente Contrato será de **R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)**, sendo o valor de R\$ 220,00 por dia de transporte, pelo período de 35 dias úteis de trabalho.

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

5.1 O pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos Serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

5.2 O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- 5.2.1 Execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas pelo Contratante;
- 5.2.2 Existência de qualquer débito para com este órgão;
- 5.2.3 Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

Parágrafo-Único: Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer mensalmente a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP - Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; copia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

6 CLÁUSULA SEXTA- DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2016:

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento
9	15.01.2.028.3.3.90.00.00.00.00	MANUT.ATIVIDADES SAUDE	33903973000000

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 7.1 Pela execução dos Serviços de Transporte dos Agentes de Saúde durante os 35 dias de trabalho;
- 7.2 Nos dias em que estiver chovendo não haverá atividades de campo, sendo dispensado o transporte;
- 7.3 Transportar apenas os Agentes de Saúde que irão realizar os trabalhos de campo;
- 7.4 Transportar os Agentes de Saúde com o veículo constado no item 2.2 desde contrato, sendo apropriado para o número de Agentes de Saúde, de acordo com o solicitado pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde;
- 7.5 A Contratada deverá providenciar, às suas expensas, o seguro do veículo transportador e o seguro dos passageiros transportados, não cabendo ao Contratante qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes, quebras ou danos do veículo transportador ou a terceiros; sendo que as coberturas mínimas para os passageiros transportados deverão ser: Risco de Invalidez p/ Acidente: 30.000,00 - Risco de Morte p/ Acidente: 50.000,00 e Despesas Médico-hospitalares: 5.000,00;
- 7.6 A Contratada obriga-se a cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pelo Contratante, as normas de segurança do transporte e as de trânsito, mantendo o veículo transportador devidamente equipado e em boas condições de uso e limpeza;
- 7.7 Pela permissão da fiscalização do Município em qualquer tempo e local, devendo prestar informação e esclarecimentos solicitados;
- 7.8 Pelas despesas decorrentes de danos ao veículo que venham a ser causadas pelos usuários dos serviços;
- 7.9 Pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros em qualquer caso durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município;
- 7.10 Pela admissão e ou demissão do pessoal necessário para a execução dos serviços, pagamento de salário e encargos correspondente, inclusive perante a justiça do trabalho.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Cumprindo com todas as obrigações trabalhistas devidas a seus empregados, devendo, sempre que o ente licitante requisitar, apresentar cópia dos documentos pertinentes a referidos deveres, no prazo que lhe for indicado;

- 7.11 Pelo afastamento de qualquer empregado cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização do Município;
- 7.12 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na prestação dos serviços contratados, isentando o município de qualquer pagamento e assegurando o direito de recesso contra a Contratada e acionistas em caso de ser demandada/condenada em qualquer tipo de indenização;
- 7.13 Serão de inteira responsabilidade do Contratado, as despesas diretas ou indiretas tais como: Encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados ou terceiros no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 7.14 Pelo fornecimento das devidas Notas Fiscais.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 8.2 Apresentar ordem para início dos serviços, especificando o local e o roteiro da prestação dos mesmos;
- 8.3 Fornecer a relação dos agentes a serem transportados;
- 8.4 Efetuar o pagamento conforme definido na cláusula quinta, mediante apresentação da Nota Fiscal e demais documentos exigidos neste contrato;
- 8.5 Fiscalizar os serviços.

9 CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

- 9.2 A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital, enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

- 10.2 A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, dependendo da intensidade da falta:
 - a) Advertência;
 - b) Multa:
 - I. No caso de não cumprimento das obrigações do contrato, será aplicável à CONTRATADA multa equivalente a 2% do valor contratual;
 - II. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 10% do valor total do contrato;
 - III. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- 10.3 Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

- 10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 10.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 10.6 Dependendo da gravidade do descumprimento, poderão ser aplicadas mais de uma penalidade ao infrator.
- 10.7 Para efeitos do presente instrumento, entende-se por “valor do contrato” a soma dos valores pertinentes à prestação do serviço durante o prazo de vigência do contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 11.2 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 12.2 O Município de Xanxerê designa como Gestor e Fiscal deste Contrato o Sr Ildomar da Silva, Coordenador de Vigilância em Saúde, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.
- 12.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

- 13.2 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:

- 14.2 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

- 15.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 16.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Xanxerê (SC), 19 de fevereiro de 2016.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

NILCE BERLATO MARTINS ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: